Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL Cada vez melhor

Nº. 05/2007

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 017 /2007
CM.-PALMITAL 05 / 02 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

=PROJETO DE LEI ~~002/2007~~=

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI n.º 1046 DE 30 DE ABRIL DE 1076

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 05 / 02 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

A Câmara Municipal ***APROVA***:-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 1.046 de 30 de abril de 1976 que autorizou o município a transferir por doação ao Conselho Carcerário de Palmital o terreno descrito no artigo 1.º da referida Lei.

Artigo 2º - Fica reintegrado ao patrimônio municipal referido imóvel já que o Conselho Carcerário de Palmital manifestou não ter interesse na utilização do imóvel

Artigo 3.º - Esta Lei entrará me vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 05 de fevereiro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 26 / 02 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Cartógrafo
C. M. Palmital, 26 / 02 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 27 / 02 / 07
OFÍCIO N.º 025 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI 002/2007=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Observa-se que há mais de três décadas o Legislativo de Palmital autorizou a doação do aludido terreno ao Conselho Carcerário de Palmital, o fazendo então com o objetivo de construir a Casa do Albergado. Ata a presente data não foi construído nenhuma benfeitoria, encontrando-se o imóvel sem qualquer destinação, tornando-se necessário as providências para sua reintegração ao patrimônio público, até mesmo porque o presidente do Conselho Carcerário manifestou por escrito que não há previsão de sua utilização e nem mais o interesse em tê-lo.

Portanto aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI Nº 1.046 de 30 de ABRIL de 1976

Dispõe sobre a doação de um terreno de propriedade da Municipalidade, ao Conselho Carcerário de Palmital.-

MANOEL LEÃO REGO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a transferir por doação ao Conselho Carcerário de Palmital, um terreno de propriedade da Municipalidade, medindo 13 x 28 mts., situado na zona urbana da cidade e que se divide: pela frente com a rua João Moreira da Silva; do lado direito com a rua Dr. Nelson da Cunha Bastos; pelo lado esquerdo com Luiz Menocci e pelos fundos com Alcides Porcelli, e que se destina à construção da Casa do Preso Albergado de Palmital.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verba propria do orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de abril de 1976.-

MANOEL LEÃO REGO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, nos 30 de abril de 1976.-

SERGIO VAZ

Palmital, 11 de dezembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente do CONCOPAL, Conselho Carcerário de Palmital, informo-lhe que o Conselho é proprietário de um imóvel urbano, sem benfeitorias, situado à rua João Moreira da Silva, esquina com a rua Nelson da Cunha Bastos, nesta Cidade de Palmital. Contudo, o imóvel não vem sendo utilizado pelo Conselho e, nem possui previsão de sua utilização e nem interesse em tê-lo, podendo ser destinado para outro fim.

Desta forma, é o presente feito no sentido de solicitar à Municipalidade Palmitalense a possibilidade de devolução do imóvel para outra que seja dada outra destinação.

Esperando contar com as atenções de Vossa Excelência,

Atenciosamente,

JOÃO FRANCISCO GONÇALVES GIL
Presidente do Concapal

Exmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, SP.

Quadra 56. Lote [illegible]

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 12 - Cx. Postal 263 - Tel. (0183) 51-1387 - PALMITAL - SP

Antônio Baptista Martins
Serventuário

José Carlos Ferreira
Oficial Maior

Tarcisio Biazon
Escr. Autorizado

CERTIDÃO

Certifico que revendo em Cartório os livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-R, às fls. 51, verifiquei constar a transcrição nº 19.121, feita em 10/10/1.975, da escritura de 24/9/1.975, lavrada no 2º Cartório de Notas local, pela qual Clube Feminino para Proteção à Infância de Palmital, com sede nesta cidade, transmitiu por reversão, -a- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, pelo valor de Cr$5.500,00 (sic), sem condições, um terreno, sem benfeitorias, que mede quarenta e quatro (44) metros defrente, por vinte e oito (28) metros da frente aos fundos, situado à rua João Moreira da Silva (lado par), antiga rua Carlos de Campos, esquina da rua Melo Peixoto, nesta cidade, dividindo pela - - frente com a rua João Moreira da Silva, de um lado com a rua Melo-Peixoto, de outro com a adquirente, e pelos fundos com Alcides - - Porcelli; terreno esse correspondente ao lote 15, da quadra 56, do cadastro municipal. Tr. ant., 13.476, deste Cartório. - - - - CERTIFICO mais, que em frente à transcrição nº 19.121, deste Cartório, verifiquei constar as averbações= seguintes: ""Nº 1) Em cumprimento ao respeitável Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito-desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Vicente de Paulo Andrade, expedido -- aos 21/6/1.976 pelo 2º Ofício de Justiça local, fica transferida a cláusula de inalienabilidade e demais condições que incidiam so -- bre o imóvel constante da transcrição nº 5.903, feita no livro - - 3-F, deste Registro, para o constante desta transcrição, o qual a adquirente pretende doar ao Conselho Carcerário de Palmital. Palmital, 11 de junho de 1.976. O escrevente autorizado, (a) José Carlos Ferreira"". ""Nº 2) Certifico que a cláusula de inalienabilida[illegible] o imóvel transcrito em frente, fica totalmente cance-

lada, em cumprimento ao respeitável Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Vicente de Paulo Andrade,- expedido em 5 de maio de 1.977, pelo 1º Ofício de Justiça local. - Palmital, 11 de maio de 1.977. O escrevente autorizado, (a) José - Carlos Ferreira"". - - - - --

CERTIFICO mais, que revendo em Cartório os livros de Transcrição - das Transmissões, deles, no de número 3-R, às fls. 58, verifiqueiconstar a transcrição nº 19.162, feita em 21/10/1.975, da escritura de 13/10/1.975, lavrada no 2º Cartório de Notas local, pela - - qual Prefeitura Municipal de Palmital, transmitiu por permuta, -a- LUIZ MENOSI e sua mulher OLINDA GUEDES DE SENNA MENOSI, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, pelo valor de Cr... $8.000,00 (sic), sem condições, um terreno, sem benfeitorias, me-- dindo dez (10) metros de frente, por vinte e oito (28) metros da - frente aos fundos, situado à rua João Moreira da Silva (lado par), nesta cidade, dividindo pela frente com a rua João Moreira da Silva, de um lado com Badiacke Tanes, de outro lado com a transmitente; e pelos fundos com Alcides Porcelli; terreno esse correspon -- dente ao lote 15, da quadra 56, do cadastro municipal e situado -- distante 13 metros da esquina da rua Nelson da Cunha Bastos. Tr. - ant., 19.121, deste Cartório. - - - --

CERTIFICO mais, que revendo em Cartório os livros de Transcrição-- das Transmissões, deles, no de número 3-R, às fls. 59, verifiqueiconstar a transcrição nº 19.163, feita em 21/10/1.975, da escritura de 3/10/1.975, lavrada no 2º Cartório de Notas local, pela - - qual Prefeitura Municipal de Palmital, transmitiu por permuta, -a- WALDOMIRO PINTO DE FARIA=, Policia Militar e sua mulher HELENA LO= TES DE FARIA, estudante, brasileiros, domiciliados nesta cidade, - CIC nº 172.470.718/34, pelo valor de Cr$8.000,00 (sic), sem condições, um terreno, sem benfeitorias, medindo onze (11) metros de -- frente, por vinte e oito (28) metros da frente aos fundos, situado à rua João Moreira da Silva (lado Par), nesta cidade, dividindo -- pela frente com a rua João Moreira da Silva, de ambos os lados com terreno da transmitente, e pelos fundos com Alcides Porceli; terreno esse situado distante 33 metros da esquina da rua Nelson Cunha- Bastos, e correspondente ao lote 15, da quadra 56 do cadastro muni

CERTIFICO mais, que revendo em Cartório os livros de Transcrição- das Transmissões, deles, no de número 3-R, às fls. 59, verifiquei constar a transcrição nº 19.168, feita em 21/10/1.975, da escritura de 9/10/1.975, lavrada no 2º Cartório de Notas local, pela - - qual Prefeitura Municipal de Palmital, transmitiu por permuta, -a- BADIACKE PEDRO TANES, e sua mulher JAMILE JACOB TANES, brasileiros, proprietários, domiciliados nesta cidade, CIC nº 198.276.108/30, pelo valor de Cr$8.000,00 (sic), sem condições, - um terreno, sem benfeitorias, medindo dez (10) metros de frente,- por vinte e oito (28) metros da frente aos fundos, situado à rua- João Moreira da Silva (lado par), nesta cidade, dividindo pela -- frente com a rua João Moreira da Silva, de um lado com Waldomiro- Pinto Faria, de outro lado com a transmitente, e pelos fundos com Alcides Porceli; terreno esse correspondente a parte do lote 15,- da quadra 56, do cadastro municipal. Tr. ant., 19.121, deste Cartório. - - - - ---

CERTIFICO mais, que em frente à transcrição nº 19.168, retro certificada, verifiquei constar as averbações seguintes: ""Nº 1) - - Conforme petição firmada nesta cidade, aos 4/3/1.985 e certidão - municipal, que ficam arquivadas, o imóvel constante da transcri-- ção em frente, foi recadastrado pela Prefeitura Municipal, passando a corresponder de lote nº 15, para lote nº 19,da mesma quadra- nº 56. Palmital, 7 de março de 1.985. O Oficial Maior, (a) José-- Carlos Ferreira"". ""Nº 2) O imóvel constante da transcrição foi- matrículado sob nº 7.566, no livro 2. Palmital, 7 de março de - - 1.985. O Oficial Maior, (a) José Carlos Ferreira"". - - ----

CERTIFICO mais, que revendo em Cartório os livros nele existentes tanto os que vigoraram até 31/12/1.975, como os atualmente em vigor, deles, verifiquei não constar outras transcrições, além das- de nºs. 19.162, 19.163 e 19.168, retro certificadas, pela qual -- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, tivesse alienado mais parte do- imóvel adquirido conforme transcrição nº 19.121, retro certificada.

Obs: Esta certidão abrange o período de 13/6/1.945 (quando os imoveis passaram a pertencer à esta Comarca) até a presente data. -- O referido é verdade e dou fé. Palmital, 27 de julho de 1.993. O Escrevente Autorizado,

- Gildásio Viana da Palma -

gvp